

PODER JUDICIÁRIO



Judiciário paulista conclui instalação das Varas das Garantias no estado

13 unidades espalhadas por todas as Regiões Administrativas Judicárias

O Judiciário paulista termina, nesta semana, a implementação do Sistema de Garantias no estado. Na quinta-feira (4), serão instaladas a Vara das Garantias da Capital, e as Varas Regionais das Garantias de Guarulhos e de Osasco, que se somarão às outras dez já em funcionamento nas demais Regiões Administrativas Judicárias (RAJs), concluindo, em pouco mais de um ano, a nova dinâmica da Justiça Criminal.

As Varas das Garantias são, em suma, as unidades responsáveis pelo controle da legalidade da investigação criminal, cuja implementação em todos os estados foi determinada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Lei nº 13.964/19 e do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6.298, 6.300 e 6.305. Pouco tempo após a edição da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 562/24, que estru-

turou a implantação e funcionamento do juiz das garantias, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo aprovou a [Resolução nº 939/24](#), normatizando a mudança no Judiciário paulista.

A primeira Vara Regional das Garantias foi instalada na 10ª RAJ, em Sorocaba, em outubro de 2024. De lá pra cá, em cerca de 14 meses, também foram implementadas unidades em Araçatuba, Bauru, Campinas, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto e São José dos Campos – além das três varas da 1ª RAJ, instaladas nesta quinta. Embora estejam localizadas nas sedes das RAJs (exceto Piracicaba, Guarulhos e Osasco), as varas também englobam feitos das demais comarcas das respectivas regiões – nas 13 sedes, as audiências de custódia e demais atendimentos são presenciais; nas demais, ocorrem de forma telepresencial.



Novo modelo

As Varas das Garantias têm competência para conhecer de procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante até o oferecimento da denúncia. Cada vara conta com um juiz titular, além do apoio de juízes auxiliares. Cabe a eles a responsabilidade de realizar o controle da legalidade da investigação criminal e de salvaguardar os direitos individuais da pessoa investigada. Entre as responsabilidades legais estão a de receber a comunicação imediata da prisão de suspeitos, incluindo o auto de prisão em flagrante para o controle da legalidade, com realização da audiência de custódia; autorização das medidas cautelares reais e pessoais; e o uso de meios de prova excepcionais. O juiz das garantias não abrange os processos do Tribunal do Júri e de competência originária dos tribunais superiores, casos de violência doméstica e familiar e infrações de menor potencial ofensivo.

Em São Paulo, o modelo não chega a ser novidade: desde 1984, funciona na Capital o Departamento de Inquéritos Policiais (Dipo) – que agora passa a ser a Vara das Garantias da Capital, na Barra Funda –, considerado o embrião dos juízos das garantias pela similaridade de competência, o que foi, inclusive, destacado por minis-

etros do Supremo Tribunal Federal no acórdão de julgamento da ADI nº 6.298.

Com as Varas Regionais, essa sistemática é aplicada em todo o estado, o que também significa uma redução nas atribuições das varas criminais e, consequentemente, maior agilidade na tramitação dessas unidades. Para o presidente do TJSP, desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, trata-se de um paradigma na Justiça Criminal. “A Vara das Garantias é garantidora da legalidade da investigação criminal e, também, do di-



reito fundamental da pessoa presa, mas nosso maior objetivo é garantir o bem-estar da sociedade civil ordeira, sem olvidar, evidentemente, das garantias constitucionais individuais”, disse o chefe do Judiciário paulista na instalação da Vara Regional das Garantias de Piracicaba. ■

Varas instaladas



Comunicação Social TJSP - RD (texto) / KS e LS (fotos) / MS (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DEJESP, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensatj@tjsp.jus.br)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 688/2025

Assunto: Plantão Judiciário em 2ª Instância – Recesso 2025/2026

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo COMUNICA a todos(as) os(as) servidores(as) que, nos termos dos Provimentos CSM nºs 1948 e 2014/2012, 2214/2014, 2358/2016, 2481/2018 e 2760/2024 que tratam dos plantões judiciários da 2ª Instância durante a suspensão do expediente forense no recesso de final de ano (20/12/2025 a 06/01/2026):

- 1) o plantão judiciário do recesso de final de ano funcionará em sistema de trabalho remoto;
- 2) a **obrigatoriedade do registro de ponto**, independente do cargo, no início e término das atividades, via aplicativo Web Frequência Unificada;
- 3) os(as) servidores(as) indicados(as) pela Secretaria Judiciária terão acesso ao sistema de plantão judiciário para indicação dos(as) funcionários(as) convocados(as), viabilizando o registro de dois dias de compensação e o pagamento do auxílio-alimentação aos(as) servidores(as) participantes no Plantão Judiciário Especial;
- 4) para facilitar e agilizar o processamento do dia de compensação e pagamento do auxílio-alimentação, antes do início do plantão do recesso, até 12/12/2025, os(as) Exmos(as). Desembargadores(as) ou Juízes(as) Substitutos(as) em Segundo Grau designados(as) para os plantões podem indicar previamente o(a) assistente jurídico ou escrevente lotado(a) em seu gabinete, para atendimento exclusivo (art. 1º, §4º do Provimento CSM no 2014/2012) encaminhando e-mail com a indicação para sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br. O(A) próprio(a) servidor(a) convocado(a) pode encaminhar o e-mail, desde que copie o(a) Exmo(a). Desembargador(a) ou Juiz(a) Substituto(a) em Segundo Grau. No e-mail deve constar matrícula, nome do(a) convocado(a), data(s) do plantão e área (Criminal, Público ou Privado);
- 5) não haverá convocação dos servidores(as) da área administrativa (cpa, manutenção, ascensorista, segurança e fiscalização) para atuação no prédio do Palácio da Justiça no apoio aos plantões judiciários visto que ocorrerão em sistema de trabalho remoto.

SEMA - Secretaria da Magistratura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO PARA 01 (UMA) VAGA NO ÓRGÃO ESPECIAL

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, com fundamento no artigo 93, XI da Constituição Federal e nos artigos 4º e 10 do RITJSP, bem como nos termos da Resolução CNJ nº 16/2006, convoca os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras para eleição de 01 (uma) vaga – Classe Carreira no Órgão Especial deste Tribunal.

DA ELEIÇÃO

O escrutínio ocorrerá no **dia 22 de janeiro de 2026**, das 0h às 16h, e destina-se ao preenchimento de **01 (uma) vaga de Desembargador(a) no Órgão Especial – Classe Carreira**, para o **biênio compreendido entre 23/01/2026 e 22/01/2028**, em razão da eleição da Desembargadora SILVIA ROCHA para o cargo de Corregedora Geral da Justiça - biênio 2026/2027, com posse em 1º de janeiro de 2026.

DA VOTAÇÃO

A votação será realizada exclusivamente em ambiente virtual mediante acesso ao endereço eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, na sala 501, a partir das 16h15min.

DAS INSCRIÇÕES

Os(as) interessados(as) em concorrer às vagas deverão efetuar inscrição **a partir de 24 de novembro de 2025 até às 18h do dia 03 de dezembro de 2025**, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

PORTARIA Nº 10.692/2025

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR a Doutora STELLA FÁTIMA SCAMPINI, Procuradora Regional da República, e os Doutores GUSTAVO NOGAMI e JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA, Procuradores da República, como titular e suplentes, respectivamente, para comporem a Comissão Judiciária Interdisciplinar Sobre Tráfico de Pessoas como representantes do Ministério Público Federal, até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 349/2025**

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1^a a 3^a Varas da Comarca de Bebedouro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1^a instância constante na recomendação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

CONSIDERANDO os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

CONSIDERANDO o decidido nos Processos nº 50.979/2025 - SPI 3.2.1 e nº 93.500/2025 – SGP 1.3.2;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 1^a a 3^a Varas da Comarca de Bebedouro, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 1^a a 3^a Varas da referida Comarca.

Art. 2º - A Unidade de Processamento Judicial – 1^a a 3^a Varas da Comarca de Bebedouro terá a seguinte estrutura:
Coordenadoria da UPJ

Equipe de Atendimento ao Públíco e Movimentação Administrativa
Equipe de Cumprimento de Processos Digitais – Cível
Equipe de Movimentação de Processos Digitais – Cível
Equipe de Cumprimento de Processos Digitais – Criminal
Equipe de Movimentação de Processos Digitais – Criminal

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

- I – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;
II - de Chefe de Seção Judiciária para os Gestores de Equipe.

Art. 3º - Os(As) servidores(as) dos Ofícios Judiciais das 1^a a 3^a Varas da Comarca de Bebedouro designados(as) em cargo de comando:

I - Supervisor de Serviço, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Coordenador ou Gestores de Equipe na estrutura da UPJ – 1^a a 3^a Varas da referida Comarca.

II - Chefe de Seção Judiciária, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Gestores de Equipes na estrutura da UPJ – 1^a a 3^a Varas da referida Comarca e os excedentes na composição dos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1^a a 3^a Varas desta mesma Comarca.

Parágrafo único – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados nos incisos I e II deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste Provimento Conjunto.

Art. 4º - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 3ª Varas da Comarca de Bebedouro, enquanto vigente o presente Provimento Conjunto, terão a seguinte estrutura:

Dois Assistentes Judiciários;
Dois Escreventes Técnicos Judiciários, e
Dois(Duas) Estagiários(as) de Direito.

§ 1º - Os(As) Chefes de Seção Judiciários dos 1º ao 3º Ofícios Judiciais da Comarca de Bebedouro poderão suprir a posição dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.

§ 2º - Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

Art. 5º - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juízes(as) de 1º Grau se ausentará por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ – 1ª a 3ª Varas da Comarca de Bebedouro ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 1ª a 3ª Varas da Comarca de Bebedouro para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

§ 2º - Não haverá designação de substituto(a) temporário(a) nos períodos de ausência do(a) Chefe de Seção Judiciário que atua no Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, aplicando-se as regras contidas no caput deste artigo no caso de ausências consecutivas.

§ 3º - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 1ª a 3ª Varas da Comarca de Bebedouro, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.

Art. 6º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1ª a 3ª Varas da Comarca de Bebedouro.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**
Corregedor Geral da Justiça

SPI - Secretaria de Primeira Instância

Comunicado Conjunto nº 845/2024 (CPA 2022/20422)

Republicado para incluir as Varas Regionais das Garantias da 1ª Região Administrativa – Capital, Guarulhos e Osasco no cronograma constante da tabela do item 1, bem como para alterar o item 6.1 e incluir o item 6.2.

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o disposto na Resolução nº 939/2024, **COMUNICAM aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais com competência na área criminal e Distribuidores da Primeira Instância, Ministério Público, Defensoria Pública, Autoridades Policiais, Advogados e público em geral** que:

1. As Varas Regionais das Garantias serão implantadas gradativamente, conforme cronograma abaixo:

Vara Regional	Início Funcionamento
Vara Regional das Garantias da 10ª Região Administrativa – Sorocaba	05/11/2024
Vara Regional das Garantias da 7ª Região Administrativa - Santos	09/12/2024
Vara Regional das Garantias da 2ª Região Administrativa – Araçatuba	25/03/2025
Vara Regional das Garantias da 9ª Região Administrativa – São José dos Campos	25/03/2025
Vara Regional das Garantias da 3ª Região Administrativa – Bauru	15/04/2025
Vara Regional das Garantias da 6ª Região Administrativa – Ribeirão Preto	06/05/2025
Vara Regional das Garantias da 8ª Região Administrativa – São José do Rio Preto	06/05/2025
Vara Regional das Garantias da 5ª Região Administrativa – Presidente Prudente	10/06/2025
Vara Regional das Garantias da 4ª Região Administrativa – Campinas	07/11/2025
Vara Regional das Garantias da 4ª Região Administrativa – Piracicaba	07/11/2025
Vara Regional das Garantias da 1ª Região Administrativa – Capital	05/12/2025
Vara Regional das Garantias da 1ª Região Administrativa – Guarulhos	05/12/2025
Vara Regional das Garantias da 1ª Região Administrativa – Osasco	05/12/2025

1.1. As Comarcas que integram as Regiões Administrativas Judiciárias podem ser consultadas acessando-se o link <https://www.tjsp.jus.br/quemsomos/quemsomos/regioesadministrativasjudiciais>

2. As Varas Regionais das Garantias serão competentes a partir da instalação e no limite da respectiva base territorial para:

2.1. Processar novos procedimentos investigatórios, inquéritos, autos de prisão em flagrante, cautelares, bem como os procedimentos pré-processuais atinentes aos crimes falimentares (art. 21 da Resolução nº 939/2024);

2.2. Realizar as audiências de custódia em dias úteis;

2.3. Exercer a Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária.

3. Nos termos do art. 2º da Resolução nº 939/2024 as normas relativas ao Juiz das Garantias não se aplicam aos:

3.1 – processos de competência originária dos tribunais, regidos pela Lei nº 8.038/1990;

3.2 – processos de competência do Tribunal do Júri;

3.3 – casos de violência doméstica e familiar, regidos pelas Leis nº 11.340/2006 e nº 14.344/2022, e

3.4 – processos da competência dos juizados especiais criminais.

4. A competência das Varas Regionais das Garantias se encerra com o oferecimento da denúncia ou queixa, oportunidade em que o respectivo inquérito policial ou outro procedimento investigatório e os demais autos a ela relacionados serão redistribuídos ao juízo competente para a instrução.

5. Os procedimentos em tramitação quando da instalação das Varas Regionais das Garantias não serão redistribuídos e continuarão recebendo eventuais distribuições por dependência.

6. As audiências de custódia das sedes de cada Vara Regional das Garantias serão realizadas na modalidade presencial e nas demais Comarcas serão realizadas por meio de videoconferência.

6.1. A audiência de custódia, exceto na Vara Regional das Garantias da 1ª RAJ - Capital, será realizada nos dias úteis até as 13h. A pessoa detida, com os autos de prisão em flagrante ou com mandado de prisão de outra modalidade cumprido, ou ainda conduzida por descumprimento das condições da saída temporária, deverá ser apresentada até as 10h.

6.2. Na Vara Regional das Garantias da 1ª RAJ – Capital, as audiências de custódia serão realizadas até as 17h. A pessoa detida, acompanhada dos autos de prisão em flagrante, de mandado de prisão de outra modalidade cumprido ou conduzida por descumprimento das condições da saída temporária, deverá ser apresentada até as 14h.

7. A distribuição e a tramitação dos feitos serão realizadas no Foro “Juiz das Garantias” que será criado para cada Vara Regional conforme instalação gradual e estará disponível no peticionamento eletrônico e na integração entre os sistemas do TJSP e Polícia Civil.

Dúvidas serão dirimidas pela **Secretaria da Primeira Instância** exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria **“Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”**.

Subcategoria> Área Criminal/Execução Criminal/Infância/Infração: Outros Procedimentos Cartorários (dúvidas de procedimentos cartorários)

Subcategoria> Subcategoria>Área Distribuidor – Área Criminal e Infância e Juventude Infraçional – Interno: Distribuição Criminal – Distribuição de Processo (dúvidas dos Distribuidores).

Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

SJ - Secretaria Judiciária

Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da Vara das Garantias da Capital, da Vara Regional das Garantias e das Unidades de Processamento Judicial Criminais de Guarulhos e da Vara Regional das Garantias e da Unidade de Processamento Judicial Criminal de Osasco**, a realizar-se no dia **4 de dezembro** de 2025 (quinta-feira), às **10h30**, no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, na Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313 – Plenário 10 – Barra Funda – São Paulo/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 5ª Vara Cível do Foro Regional V – São Miguel Paulista**, a realizar-se no dia **5 de dezembro** de 2025 (sexta-feira), às **11 horas**, no Fórum Desembargador Tácito Morbach Góes Nobre, na Avenida Afonso Lopes de Baião, 1.736 – Vila Carolina – São Paulo/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade Virtual de Instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das Comarcas de Cajuru, Capão Bonito e Jaboticabal**, a realizar-se no dia **5 de dezembro** de 2025 (sexta-feira), às **14 horas**. O evento será transmitido ao vivo pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br).

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Derly Barreto e Silva Filho e Daniel Blikstein**, a realizar-se no dia **11 de dezembro** de 2025 (quinta-feira), às **17 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

SEMA 1.3**SEMA 3.1****COMUNICADO N° 690/2025**

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Presidência da Seção de Direito Privado comunicam aos(as) Desembargadores(as) e aos(as) Juízes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau que atuam na Seção de Direito Privado, bem como aos(as) Juízes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau integrantes das Turmas I a VIII do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, a reabertura das inscrições para a escala do Plantão Judiciário Especial da Seção de Direito Privado, nos termos do Provimento CSM nº 2.014/2012 e dos §§ 2º e 5º do art. 116 do Regimento Interno deste Tribunal, exclusivamente para os dias 20 e 21 de dezembro de 2025 (sábado e domingo), em regime de trabalho remoto.

As inscrições serão recebidas até 09 de dezembro de 2025 (terça-feira), **exclusivamente pelo preenchimento de formulário eletrônico, cujo link será encaminhado ao e-mail institucional dos(as) magistrados(as) da Seção de Direito Privado.** Não serão admitidas inscrições por outros meios ou fora do prazo estabelecido neste comunicado.

As designações ocorrerão a critério do Presidente da Seção.

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail: sema.plantao@tjsp.jus.br.

COMUNICADO N° 689/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica aos Senhores(as) Magistrados(as) inscritos(as) nos concursos de PROMOÇÃO/REMOÇÃO para provimento dos cargos de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA ([Edital nº 112/2025](#)), DESEMBARGADORA – CARREIRA – exclusivo para mulheres ([Edital nº 113/2025](#)), e JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU ([Edital nº 114/2025](#)), que o prazo para a desistência será, impreterivelmente, **de 03 de dezembro (quarta-feira) até 19h do dia 05 de dezembro de 2025 (sexta-feira).**

OBSERVAÇÕES:

1. A desistência é irretratável e feita EXCLUSIVAMENTE pelo PORTAL DA MAGISTRATURA, no endereço eletrônico: <https://www.tisp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

2. Durante o prazo de desistência não é possível incluir novas opções, alterar preferência manifestada ou recuperar a opção excluída pela desistência.

FAZ PÚBLICO que, encerrado em 02 de dezembro de 2025, às 18 horas, o prazo para as inscrições aos concursos para provimento de 03(três) cargos de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA – ([Edital nº 112/2025](#)), 01(um) cargo de DESEMBARGADORA – CARREIRA – exclusivo para mulheres ([Edital nº 113/2025](#)), e 02(dois) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU ([Edital nº 114/2025](#)), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as), respectivamente:

	DESEMBARGADOR(A)	ANTIGUIDADE	2 CARGOS DE DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA	MERCIMENTO	1 CARGO DE DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA
POR PROMOÇÃO					
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO					
LUIZ CARLOS DE CARVALHO MOREIRA			S		S
ANDRE CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA			S		S
GRAKITON SATIRO ARAGÃO			S		S
MARCO ANTONIO BOTTO MUSCARI			S		S

MARIO GAIARA NETO		S	S
RODOLFO CESAR MILANO		S	S
MARCOS PIMENTEL TAMASSIA		S	S
ADEMIR MODESTO DE SOUZA		S	S
CLAUDIA DE LIMA MENGE		S	S
JANE FRANCO MARTINS		S	
MARIA DO CARMO HONORIO		S	S
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA		S	S
ADRIANA BORGES DE CARVALHO		S	S
PAULO CICERO AUGUSTO PEREIRA		S	S
MARIA SILVIA GOMES STERMAN		S	S
EMERSON SUMARIVA JUNIOR		S	S
CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO		S	S
FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO		S	S
PATRÍCIA ALVARES CRUZ		S	S
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA		S	S
JOSE FERNANDO AZEVEDO MINHOTO		S	S
ANTONIO MARCELO CUNZOLO RIMOLA		S	S
MICHEL FERES		S	S

DESEMBARGADORA	MERCIMENTO	1 CARGO DE DESEMBARGADORA - CARREIRA

POR PROMOÇÃO		
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO		
CLAUDIA DE LIMA MENGE – 1ª remanescente		S
JANE FRANCO MARTINS		S
MARIA DO CARMO HONORIO		S
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA		S
ADRIANA BORGES DE CARVALHO		S
MARIA SILVIA GOMES STERMAN		S
CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO		S
FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO		S
ÉRIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDÃO RASKIN		S
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA		S
TONIA YUKA KOROKU		S
TERESA CRISTINA CABRAL SANTANA		S

2 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO
SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

Entrância Final MERECIMENTO

POR REMOÇÃO

ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO

1º Quinto

LUCIANE JABUR MOUCHALOITE FIGUEIREDO 1ª remanescente

S

MARIO SERGIO LEITE – 2º remanescente

S

MARIO ROBERTO NEGREIROS VELLOSO

S

MARCELO BENACCHIO

S

SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI

S

MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLINE NOGUEIRA

S

ADRIANA SACHSIDA GARCIA

S

ANTONIO CONEHERO JUNIOR

S

LUÍS GUSTAVO DA SILVA PIRES

S

CARLOS ALEKSANDER ROMANO BATISTIC GOLDMAN

S

MARCO AURELIO STRADIOTTO DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO

S

2º Quinto

CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER

S

ERIKA DINIZ

S

TERESA CRISTINA CABRAL SANTANA

S

FÁBIO AGUIAR MUNHOZ SOARES

S

RAFAEL TOCANTINS MALTEZ

S

ALEXANDRE BETINI

S

CLAUDIA LONGOBARDI CAMPANA

S

ALESSANDRO VIANA VIEIRA DE PAULA

S

JULIANA NOBRE CORREIA

S

ANTONIO MARCELO CUNZOLO RIMOLA

S

MICHEL FERES

S

FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

S

3º Quinto

CLAUDIO SALVETTI D'ANGELO

S

JOSE ANTONIO TEDESCHI

S

ELIETE DE FÁTIMA GUARNIERI

S

4º Quinto

LUCAS FIGUEIREDO ALVES DA SILVA

S

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

COMUNICADO CG Nº 952/2025

PROCESSO Nº 2013/168710

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Juízes Corregedores Permanentes e aos Escrivães I e II que as **ATAS DE CORREIÇÃO** periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao **exercício de 2025**, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de **07 de janeiro a 09 de março de 2026** ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo “**Sistema de Envio de Atas de Correição**”, na opção **ORDINÁRIA** no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. **COMUNICA** também que os **modelos de atas** de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/AtasDeCorreicao>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** Juízes Corregedores Permanentes e Escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de **alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais ou extrajudiciais)** e de **usuários** incumbidos de encaminhar atas de correição de 2025, ficando cientes de que, **EM CASO POSITIVO**, a alteração/inclusão deve ser informada à **DICOGE 5.2** pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

EXRAJUDICIAL

Dicoge 1

COMUNICADO CG Nº 1024/2025

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2020/53378

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicititem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame.

COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada.

(DEJESP de 03 e 05/12/2025)

COMUNICADO CG Nº 1020/2025

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo comunica que, durante o período do recesso forense de fim de ano (20/12/2025 a 06/01/2026), as Serventias Extrajudiciais funcionarão de acordo com a disciplina contida no Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em especial no item 79.3. No ponto facultativo forense do dia **08 de dezembro**, bem como durante o recesso forense de fim de ano fixado pelo Tribunal de Justiça, as serventias funcionarão normalmente, facultando-se, a critério do titular, a abertura nos dias 24 e 31 de dezembro e **enfatizando-se a necessidade de pleno funcionamento nos demais dias**.

(DEJESP de 01, 03 e 05/12/2025)

Dicoge 3.1

COMUNICADO CG Nº 963/2025 (REPUBLICADO EM RAZÃO DAS DESIGNAÇÕES DE INTERINOS DECORRENTES DO ENCERRAMENTO DO 13º CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGAS DE DELEGAÇÕES)

PROCESSO DIGITAL N° 2025/151848 - TRANSMISSÃO DE UNIDADES EXRAJUDICIAIS

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** comunica aos MM. Juízes Corregedores Permanentes que, por ocasião da fase final do 13º Concurso de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações Extrajudiciais, a indicação de interinos a que se refere o item 10 do Capítulo XIV das Normas Extrajudiciais deve observar o regramento disposto no Provimento CNJ n. 149/2023 (artigo 66 e seguintes).

O indicado deve prestar declaração de que não se insere nas hipóteses impeditivas do exercício da interinidade.

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** alerta, ainda, que é obrigatória a elaboração do Plano de Gestão, o qual deve ser apresentado em formulário próprio e de acordo com as instruções pertinentes.

Os modelos de indicação e do Plano de Gestão estão à disposição no Portal do Extrajudicial.

Este comunicado entra em vigor na data da sua publicação.

DEJESP 27/11, 01 e 03/12/2025

Dicoge 5.1**PROCESSO N° 1001272-48.2024.8.26.0397 – NUPORANGA - JÚLIO GODOY GOMES.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto e, em revisão hierárquica, determino o registro gratuito do formal de partilha extraído dos autos de inventário nº 0001716-21.2012.8.26.0397, que tramitaram perante a Vara Única de Nuporanga. Fixada diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), à qual atribuo caráter normativo, publique-se o parecer por dois dias alternados no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP), sem prejuízo da devida publicidade a ser dada no Portal do Extrajudicial. São Paulo, 30 de novembro de 2025. (a)
FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

fls. 132

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001272-48.2024.8.26.0397

(464/2025-E)

EMENTA: DIREITO REGISTRAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONCEDIDO EM INVENTÁRIO JUDICIAL. ALCANCE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em Exame

1. Recurso interposto contra sentença que exigiu decisão judicial específica para registro gratuito de formal de partilha. O recorrente alega que a Lei Estadual nº 11.331/2002 não pode prevalecer sobre o CPC e que a exigência de decisão específica para gratuidade dos emolumentos é um obstáculo injustificado.

II. Questão em Discussão

2. Discute-se se a gratuidade de justiça concedida em inventário judicial abrange os emolumentos para registro do formal de partilha.

III. Razões de Decidir

3. O recurso não deve ser conhecido por falta de capacidade postulatória do recorrente, que não está representado por advogado, conforme art. 103 do



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001272-48.2024.8.26.0397

CPC e art. 1º do Estatuto da Advocacia.

4. A gratuidade de justiça, conforme art. 98, § 1º, IX, do CPC, compreende os emolumentos devidos a notários ou registradores para efetivação de decisão judicial.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso não conhecido. Em revisão hierárquica, reforma-se a decisão de primeiro grau para determinar o registro gratuito do formal de partilha.

Tese de julgamento: 1. A gratuidade de justiça concedida em processos judiciais abrange os emolumentos necessários para o registro do formal de partilha. 2. A exigência de decisão específica para gratuidade dos emolumentos não se justifica. 3. Fixação de diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), com atribuição de caráter geral e normativo.

Legislação Citada:

- CPC, art. 98, § 1º, IX; art. 103.
- Lei nº 8.906/94, art. 1º.
- Lei Estadual nº 11.331/2002, art. 9º, II; art. 29, §2º.

Jurisprudência Citada:

- CGJ/SP, Processo nº 2014/122.431, Rel. Des.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001272-48.2024.8.26.0397

Hamilton Elliot Akel, j. em 18/2/2015.

- TJSP, Agravo de Instrumento 2332917-28.2024.8.26.0000, Rel. Maurício Velho, 4^a Câmara de Direito Privado, j. 13/03/2025.
- TJSP, Agravo de Instrumento 2143965-02.2023.8.26.0000, Rel. Luiz Antonio Costa, 7^a Câmara de Direito Privado, j. 26/07/2023.
- TJSP, Agravo de Instrumento 2215603-32.2022.8.26.0000, Rel. Ana Zomer, 6^a Câmara de Direito Privado, j. 31/10/2022.
- TJSP, Agravo de Instrumento 2053168-14.2022.8.26.0000, Rel. Alcides Leopoldo, 4^a Câmara de Direito Privado, j. 24/06/2022.
- TJSP, Agravo de Instrumento 2064151-72.2022.8.26.0000, Rel. Cláudio Godoy, 1^a Câmara de Direito Privado, j. 04/05/2022.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por Júlio Godoy Gomes contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Nuporanga, que, em consulta relativa a emolumentos, exigiu decisão judicial específica para o registro de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgc/arquivoDocumento.do>, informe o processo 1001272-48.2024.8.26.0397 e o código 9DpVkB15.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001272-48.2024.8.26.0397

formal de partilha de forma gratuita (fls. 89/90).

Alega o recorrente, em resumo, que o dispositivo da Lei Estadual nº 11.331/2002 não pode prevalecer sobre a regulamentação acerca da gratuidade constante no CPC; que a capacidade financeira concedida na esfera judicial não poderia ter sido reavaliada na presente consulta sobre emolumentos; e que a exigência de decisão específica sobre a gratuidade dos emolumentos representa a imposição de obstáculo injustificado. Pede, ao final, que se reconheça a prevalência do art. 98, § 1º, do CPC, isentando-o do pagamento de emolumentos para registro do formal de partilha (fls. 92/102).

A Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 128/131).

É o relatório.

O recurso não deve ser conhecido.

Isso porque o recorrente não possui capacidade postulatória e nem está representado por advogado.

Embora a qualquer do povo seja dado provocar a atividade correcional, noticiando fatos que mereçam verificação, ou formular requerimentos pela via administrativa, uma vez esgotada a apuração pelo primeiro grau, o acesso à via recursal depende de postulação por pessoa que tenha habilitação para tanto.

Em outras palavras, como já se saiu do âmbito amplo do direito de petição, a revisão por órgão superior depende de capacidade postulatória ou representação por advogado.

Inadmissível que haja interposição de recurso por quem



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001272-48.2024.8.26.0397

não seja advogado, em razão do disposto no art. 103 do Código de Processo Civil e no art. 1º do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94)

Nesse sentido, destaca-se parecer elaborado nos autos do processo nº 189.461/2015, acolhido pelo Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça à época:

"Conforme decidido nos autos do processo nº 2014/37.413, é pacífica a jurisprudência do Colendo Conselho Superior da Magistratura acerca da necessidade de o recorrente, em procedimento de dúvida registrária, ter capacidade postulatória ou estar representado por advogado, com base no artigo 36 do Código de Processo Civil e artigo 1º do Estatuto da Advocacia, a exemplo do decidido na Apelação Cível nº 125-6/2, da Comarca de Catanduva, cujo relator foi o Desembargador José Mário Antonio Cardinale, e na Apelação Cível 501-6/9 da Comarca de Campinas, cujo relator foi o Desembargador Gilberto Passos de Freitas. O mesmo vale para as hipóteses de recurso administrativo, pois a eles se aplicam as regras das dúvidas".

No mesmo sentido os pareceres aprovados por Vossa Excelência nos autos dos processos nº 0001314-82.2023.8.26.0322 (j. em 24/1/2024), 0015466-49.2023.8.26.0577 (j. em 17/5/2024), 0032886-09.2024.8.26.0100 (j. em 4/10/2024) e 1000483-17.2024.8.26.0634 (j. em 14/2/2025).

Ainda assim, em virtude da revisão hierárquica a cargo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgc/arquivoDocumento.do>, informe o processo 1001272-48.2024.8.26.0397 e o código 9DpVkB15.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001272-48.2024.8.26.0397

desta Corregedoria Geral da Justiça (item 12 do Capítulo XIII das NSCGJ¹), necessária a revisão não só da decisão proferida em primeiro grau, mas também do entendimento administrativo que vem sendo adotado por esta Corregedoria Geral.

O que se discute é se o formal de partilha extraído de um inventário judicial em que a gratuidade da justiça foi concedida deve ser registrado sem a cobrança de emolumentos.

Nos últimos anos, prevaleceu o entendimento de que embora concedida a gratuidade no processo judicial de inventário ou arrolamento, a isenção de emolumentos para o registro do formal de partilha deveria ser objeto de decisão específica. Ou seja, a par da gratuidade da justiça, necessária a prolação de uma segunda decisão, deferindo a inscrição do título judicial sem o recolhimento de emolumentos. Neste sentido, por exemplo, pareceres exarados no recurso administrativo nº 0004478-42.2023.8.26.0100, aprovado pelo então Corregedor Geral de Justiça, Des. Fernando Antônio Torres Garcia, e no recurso administrativo nº 1001907-19.2024.8.26.0562, aprovado por Vossa Excelência.

Tal posicionamento decorre da interpretação do art. 9º, II, da Lei Estadual nº 11.331/2002, que tem a seguinte redação:

Artigo 9º - São gratuitos:

(...)

II - os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça

¹ 12. O Corregedor Geral da Justiça poderá, de ofício ou mediante provocação, rever as decisões proferidas no âmbito das Corregedorias Permanentes.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001272-48.2024.8.26.0397

gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo.

Ocorre que, em data anterior, posicionava-se esta Corregedoria Geral no sentido de que a gratuidade da justiça deferida no processo judicial se estendia aos emolumentos exigidos para o registro do formal. Nesse sentido decisão do então Corregedor Geral de Justiça, Des. Hamilton Elliot Akel, que aprovou parecer que não só defendeu a extensão da gratuidade concedida judicialmente aos emolumentos devidos pelo registro do formal, como citou precedente anterior, de relatoria do Des. Ruy Camilo, em sentido idêntico. *In verbis:*

"O Oficial do Registro, às fls. 24/25, defendeu que a gratuidade não havia sido estendida a emolumentos. E, também de forma equivocada, colacionou precedentes.

Ora, o único precedente que importaria levantar – e que não foi levantado – é o do processo CG 11.773/2008, em que o então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Ruy Camilo, dispôs sobre a inteligência que se deve dar ao art. 9º, II, da Lei Estadual de Custas. Não há necessidade da expedição de um mandado específico determinando a prática de tal ou qual ato gratuitamente, mas, tão somente, de decisão expressa do juiz a respeito da gratuidade.

Conforme o parecer lá exarado:

'A disposição do art. 9º, II, da Lei Estadual n. 11.331/2002, segundo a qual são gratuitos os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo', aludida pela



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001272-48.2024.8.26.0397

Senhora Oficiala Registradora, deve ser interpretada no sentido da exigência de expressa decisão do juiz do processo a respeito da concessão da gratuidade da justiça e não da indispensabilidade de haver expressa determinação pelo juiz do feito para a prática do ato independentemente do pagamento de emolumentos.

Essa, segundo nos parece e salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a única interpretação do disposto no art. 9º, II, da Lei Estadual n. 11.331/2002 autorizada pela norma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Isso significa que, concedida a gratuidade da justiça em processos jurisdicionais, referida gratuidade abrange, por si só e automaticamente, não só os atos processuais como ainda os atos extraprocessuais que se fizerem necessários à efetivação do provimento jurisdicional emitido, entre os quais, como visto, os atos notariais e de registro. Qualquer outra exigência, como o mencionado pronunciamento expresso do juízo autorizador da prática gratuita do ato pretendido, em acréscimo ao deferimento da assistência judiciária gratuita no processo, implicaria violação à norma constitucional, por estabelecer condição não prevista no texto do art. 5º, LXXIV, da CF.'

Esse precedente foi recentemente ressaltado por Vossa Excelência no processo CG 2014/95868 e, portanto, não poderia ser ignorado.

Consta do título levado a protocolo – formal de partilha, à fl. 27 -, expressamente, a observação 'Justiça Gratuita'. E

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001272-48.2024.8.26.0397 e o código 9DpVkB15.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001272-48.2024.8.26.0397

nem se diga que o benefício é concedido individualmente ao inventariante e que, havendo outro herdeiro com condições de pagar os emolumentos, ele deve fazê-lo. Ora, se o Juiz do inventário deferiu a gratuidade, já levou em consideração que o Espólio, representado pelo inventariante, faz jus ao benefício. Se entendesse que outro herdeiro deveria pagar as custas ou os emolumentos, não teria concedido a gratuidade. Enfim, não pode o Oficial substituir-se à cognição do Juiz do feito" (CGJ/SP - processo nº 2014/122.431, j. em 18 de fevereiro de 2015).

Ressalte-se que os dois precedentes acima transcritos concluíram pela expansão do alcance da gratuidade enquanto o Código de Processo Civil atual sequer estava em vigor, o que só ocorreu em 18 de março de 2016. Agora, a par dos argumentos apresentados, o art. 98, § 1º, IX, do Código de Processo Civil não deixa margem à dúvida de que a gratuidade concedida no inventário judicial abrange, sim, os emolumentos necessários para o registro do formal de partilha. Preceitua o dispositivo do CPC acima mencionado:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

(...)

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001272-48.2024.8.26.0397

em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Parece claro que a efetividade de uma partilha somente se dá com o registro do formal respectivo. Partilha sem registro impede, por exemplo, a alienação do bem, que é uma das faculdades básicas de que o proprietário dispõe². Embora a propriedade se transmita aos herdeiros pela saisine (art. 1784 CC),

Não faz sentido permitir que os necessitados inventariem os bens de seus parentes de forma gratuita para, ao final, dificultar o registro do formal respectivo, ignorando decisão judicial anterior e exigindo a renovação de análise a respeito da condição financeira dos interessados. Parece evidente que aquele que não tem condição de suportar as custas do processo de inventário, não poderá arcar com os emolumentos para a inscrição do formal de partilha.

Isso sem contar que o resgate da antiga interpretação harmoniza o entendimento administrativo desta Corregedoria Geral da Justiça com o pacífico posicionamento das Câmaras de Direito Privado deste Tribunal de Justiça. Neste sentido:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA.
EXTENSÃO AOS SERVIÇOS NOTARIAIS. CABIMENTO.
RECURSO PROVIDO. I. Caso em Exame: Agravantes
beneficiários da justiça gratuita em processo judicial;
necessidade de registro do formal de partilha. II. Questão**

² Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. (Código Civil)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001272-48.2024.8.26.0397

em Discussão: Impõe se verificar se a gratuidade de justiça deve ser estendida aos serviços relativos ao registro do formal de partilha. III. Razões de Decidir: A gratuidade de justiça, conforme art. 98, IX, do CPC, compreende os emolumentos devidos a notários ou registradores para efetivação de decisão judicial. Uma vez que foi deferido o benefício aos agravantes em primeiro grau, a decisão agravada deve ser reformada para se estender a gratuidade aos serviços registrais, ressalvado ao registrador o quanto disposto no art. 98, §8º, do CPC. IV. Dispositivo: Recurso provido. Legislação Citada: CPC, art. 98, IX e §8º (TJSP; Agravo de Instrumento 2332917-28.2024.8.26.0000; Relator (a): Maurício Velho; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Embu das Artes - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 13/03/2025; Data de Registro: 13/03/2025).

"Agravo de Instrumento – Pleito de extensão da assistência judiciária gratuita aos emolumentos para a consecução do registro formal de partilha – Possibilidade – A gratuidade de justiça concedida em processo judicial deve ser estendida aos atos extrajudiciais de notários e de registradores – Viabilização do cumprimento de decisão do Poder Judiciário e garantia da prestação jurisdicional plena – Precedentes do C. STJ – Recurso provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2143965-02.2023.8.26.0000; Relator (a): Luiz Antonio Costa; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgc/arquivoDocumento.do>, informe o processo 1001272-48.2024.8.26.0397 e o código 9DpVkB15.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001272-48.2024.8.26.0397

26/07/2023; Data de Registro: 26/07/2023).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arrolamento de bens. Espólio beneficiário da Justiça Gratuita. Decisão que indeferiu a extensão da benesse à serventia extrajudicial para registro do respectivo formal de partilha, sem a cobrança de emolumentos. Descabimento. Gratuidade judiciária que engloba emolumentos de registro, desde que necessária à plena eficácia da sentença judicial homologatória da partilha. Inteligência do art. 98, § 1º, IX, do Código de Processo Civil. Viabilização do cumprimento de decisão e garantia da prestação jurisdicional plena que devem prevalecer in casu. Precedentes do C. STJ e desta Corte de Justiça. Decisão reformada. Recurso provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2215603-32.2022.8.26.0000; Relator (a): Ana Zomer; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Altinópolis - Vara Única; Data do Julgamento: 31/10/2022; Data de Registro: 31/10/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Inventário - Gratuidade da Justiça para emolumentos referentes a expedição de formal de partilha necessário para a efetivação da sentença de partilha com o registro – Insurgência recursal do Delegado como terceiro prejudicado - A gratuidade da justiça compreende os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgc/arquivosConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001272-48.2024.8.26.0397 e o código 9DpVkB15.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001272-48.2024.8.26.0397

- *Inteligência do art. 98, XI do CPC/2015 – Delegado que poderá valer-se do disposto no § 7º do art. 98 do CPC/2015, para ressarcir-se do Estado pelos serviços que prestar aos beneficiários da gratuidade da justiça, ou poderá cobrar os emolumentos, inclusive por meio de ação de execução, uma vez demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos – Aplicação do disposto no art. 95, §§ 3º a 5º e art. 98, §§ 3º, 7º e 8º do CPC/2015 - Recurso desprovido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2053168-14.2022.8.26.0000; Relator (a): Alcides Leopoldo; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Carlos - 1ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 23/06/2022; Data de Registro: 24/06/2022).*

"Agravo de instrumento. Inventário. Espólio beneficiário da Justiça Gratuita. Decisão que indeferiu o encaminhamento de formal de partilha à serventia extrajudicial, com a finalidade de registro na matrícula de imóvel, sem a cobrança de emolumentos. Descabimento. Gratuidade judiciária que engloba emolumentos de registro, ato necessário à plena eficácia da sentença judicial homologatória da partilha. Art. 98, § 1º, IX, do Código de Processo Civil. Decisão revista. Recurso provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2064151-72.2022.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Franca - 2ª Vara de Família e das Sucessões; Data do Julgamento: 03/05/2022; Data de Registro: 04/05/2022).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001272-48.2024.8.26.0397 e o código 9DpVkB15.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001272-48.2024.8.26.0397

Diante da modificação da orientação, conveniente que a posição aqui defendida, caso aprovada por Vossa Excelência, ganhe caráter normativo e passe a vincular todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo como diretriz administrativa (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002).

Assim, o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência sugere:

- a) o não conhecimento do recurso interposto;
- b) em revisão hierárquica, a reforma da decisão de primeiro grau, determinando o registro gratuito do formal de partilha extraído dos autos de inventário nº 0001716-21.2012.8.26.0397, que tramitaram perante a Vara Única de Nuporanga.

Por fim, recomenda-se a publicação deste parecer na íntegra tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP), como no Portal do Extrajudicial, diante da sugestão de que se atribua ao tema caráter normativo.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001272-48.2024.8.26.0397 e o código 9DpVkB15.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 25 de novembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. Nº 1001272-48.2024.8.26.0397

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto e, em revisão hierárquica, determino o registro gratuito do formal de partilha extraído dos autos de inventário nº 0001716-21.2012.8.26.0397, que tramitaram perante a Vara Única de Nuporanga.

Fixada diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), à qual atribuo caráter normativo, publique-se o parecer por dois dias alternados no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP), sem prejuízo da devida publicidade a ser dada no Portal do Extrajudicial.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Recurso Administrativo nº 1001272-48.2024.8.26.0397

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Francisco Eduardo Loureiro. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001272-48.2024.8.26.0397 e o código W7XRv812.

PROCESSO N° 2025/138453 (Origem 1106492-19.2025.8.26.0100) - SÃO PAULO - 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, oriento o Tabelião consultante a calcular os emolumentos devidos para o cancelamento do protesto com aplicação do benefício previsto no artigo 73, I, da Lei Complementar n.123/2006, o que deverá observar sempre que o devedor provar sua qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte, como determina o inciso IV do mesmo artigo da lei, e isto independentemente de eventual registro de dissolução perante a Junta Comercial ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Dê-se ciência do parecer e desta decisão, a qual serve como ofício, ao consultante e ao IEPTB-SP, com publicação no DEJESP e no Portal do Extrajudicial para ampla publicidade. São Paulo, 25 de novembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. n. 2025/138453

(461/2025-E)

Ementa: CONSULTA ADMINISTRATIVA. EMOLUMENTOS E BENEFÍCIOS FISCAIS. CANCELAMENTO DE PROTESTO. NÃO INCIDÊNCIA DE TAXAS, CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES PREVISTA NO ARTIGO 73, I, DA LEI COMPLEMENTAR N.123/2006 (ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTO). APLICABILIDADE DO BENEFÍCIO A EMPRESA CUJO DISTRATO SOCIAL FOI REGISTRADO ANTERIORMENTE AO CANCELAMENTO DO PROTESTO. PARECER PELA REVISÃO DA ORIENTAÇÃO DADA PELA CORREGEDORIA PERMANENTE.

I. Caso em exame

1. Trata-se de consulta sobre aplicação da lei de emolumentos e de benefício legal assegurado a microempresas e empresas de pequeno porte.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se o benefício de não incidência de taxas, custas e contribuições previsto no artigo 73, I, da LC n.123/2006, permanece aplicável após a dissolução da microempresa.

III. Razões de decidir

3. O tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte constitui mandamento constitucional. 4. Personalidade jurídica que subsiste até a conclusão da liquidação na hipótese de dissolução da pessoa jurídica ou de cessação da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. n. 2025/138453

autorização para seu funcionamento (artigo 51 do CC). 5. Benefício que somente pode ser afastado em hipóteses expressamente previstas em lei. 6. Isenção que deve ser observada sempre que o devedor provar sua qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte, independentemente do eventual registro da dissolução.

IV. Dispositivo e tese

7. O cálculo dos emolumentos para cancelamento do protesto com aplicação do benefício previsto no artigo 73, I, da LC n.123/2006, independe de eventual registro de dissolução da pessoa jurídica devedora.

Tese de julgamento: “1. O benefício fiscal de isenção deve ser aplicado conforme a condição do devedor no momento do protesto. 2. A dissolução da empresa não extingue o direito ao benefício fiscal”.

Legislação relevante citada:

- Lei n.11.331/02, art. 29, §2º; Lei Complementar n.123/2006, art.73, incisos I e IV; Código Civil, arts. 51, 1102, 1103, 1109; CF/88, art.170, IX e art. 179; NSCGJ, Cap. XIII, subitem 72.1.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de consulta sobre aplicação da lei de emolumentos formulada pelo 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, cujo resultado foi enviado pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. n. 2025/138453

Corregedoria Permanente para reexame e uniformização do entendimento administrativo conforme determinam o artigo 29, §2º, da Lei n.11.331/02, e o subitem 72.1, do Capítulo XIII, das NSCGJ.

O consulente informa que recebeu requerimento para cancelamento de protesto de Certidão de Dívida Ativa emitida pela Fazenda Nacional por débito de microempresa em relação ao recolhimento do Simples Nacional, tendo o usuário pleiteado por isenção parcial de taxas, custas e contribuições na forma prevista pelo artigo 73, incisos I e IV, da Lei Complementar n.123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

Esclarece que, consultando a ficha cadastral da empresa na JUCESP, verificou que a pessoa jurídica foi dissolvida mediante distrato social registrado anteriormente ao protocolo do pedido de cancelamento do protesto. Neste contexto, em que a pessoa jurídica não mais existe, questiona se o benefício fiscal permanece ou se devem ser cobrados emolumentos integrais.

No seu entendimento, o Tabelião sustenta que a isenção deve ser regida pela situação do devedor no momento do requerimento da prática do ato (*tempus regit actum*) conforme previsto no item 6, “b”, das notas explicativas à Tabela IV, anexa à Lei n.11.331/2002; que, “*nada obstante tenha sido protestado enquanto microempresa, não ostenta mais atualmente (momento do pedido de cancelamento) tal condição*”; que o devedor deve comprovar a condição atual de microempresa para a isenção parcial de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. n. 2025/138453

emolumentos; que a isenção em matéria tributária não comporta interpretação ampla (artigo 111, II, do CTN).

Informações do título protestado, ficha cadastral completa da JUCESP e cópia do distrato social registrado em 23/07/2025 foram providenciadas (fls.07/15).

Para viabilizar a pronta aplicação da decisão final ao caso concreto, determinou-se a intimação do usuário interessado, que permaneceu inerte (fls.16 e 19/20).

Ao final, a MM. Juíza Corregedora Permanente acolheu os fundamentos apresentados pelo Tabelião consultante e respondeu à consulta concluindo que é correta a cobrança integral dos emolumentos para o cancelamento do protesto, sem aplicação do benefício previsto no artigo 73, I, da Lei Complementar n.123/2006 (fls.45/52).

Em atendimento à solicitação desta Corregedoria Geral da Justiça (fl.57), o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, seção São Paulo (IEPTB-SP), se manifestou às fls.65/75, divergindo do entendimento inicialmente estabelecido: o tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte constitui, além de política pública de fomento à atividade empresarial, mandamento constitucional expresso (artigo 170, IX, e artigo 179 da CF/88); a LC n.123/2006 visa reduzir custos e burocracias que possam comprometer a continuidade ou a reestruturação de micro e pequenas empresas, com dispensa de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. n. 2025/138453

tratamento jurídico diferenciado para estimular sua sobrevivência e competitividade; o benefício concedido pelo artigo 73, I, da LC n.123/2006, é voltado não apenas à pessoa jurídica enquanto ente formal, mas ao empreendimento em sua dimensão socioeconômica, com reconhecimento da fragilidade típica do pequeno empresário e da relevância da sua atuação para a economia nacional; nos termos do artigo 9º, §4º, do mesmo diploma, a baixa da ME ou EPP não resulta em extinção de obrigações tributárias, de modo que não pode ter como consequência a extinção de direitos; que a intenção do legislador é preservar a continuidade das relações jurídicas materiais que transcendem o ato formal de extinção da empresa; que, por simetria jurídica, se é possível a subsistência de deveres e responsabilidades mesmo após a baixa do registro empresarial, também devem subsistir os direitos e benefícios que decorrem da condição jurídica anteriormente ostentada; que o cancelamento de eventuais protestos de CDAs deve se submeter ao regime jurídico favorável instituído pela Lei Complementar; que o encerramento das atividades empresariais e o arquivamento do ato de extinção não têm o condão de desconstituir os efeitos jurídicos dos negócios firmados enquanto a empresa estava regularmente constituída; que a única hipótese de perda do benefício está prevista no artigo 73, V, da lei, sendo vedada interpretação ampliativa para afastar hipóteses não previstas, sendo que a exigência de que a ME ou EPP esteja ativa para gozar dos benefícios legais não encontra amparo no texto legal.

É o relatório.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCIEUGENIO MAHUAUD (25/11/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/ataendimento/fabrirConferenciaDocOriginal.dlo> e informe o processo 2025/00138453 e o código 7CUS9W74.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. n. 2025/138453

Razão assiste ao IEPTB-SP.

De fato, quanto juridicamente possível, a interpretação puramente literal e formal da norma não contribui para o combate à inadimplência, para a reinserção financeira do contribuinte e para o fomento da economia real.

É preciso compreender que o benefício previsto no artigo 73, I, da Lei Complementar n.123/2006, materializa o tratamento jurídico diferenciado que a Constituição Federal determina seja dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, com incentivo à simplificação ou redução de suas obrigações administrativas e tributárias (artigo 179 da CF/88).

Ademais, conforme prevê o artigo 51 do Código Civil, nos casos de dissolução de pessoa jurídica, ela subsistirá até que a liquidação se conclua.

Assim, dissolvida a sociedade, procede-se à liquidação, com o encerramento dos negócios da empresa, apuração de ativos e pagamento do passivo (artigos 1102 e 1103 do CC).

Aprovadas as contas finais, encerra-se a liquidação e a sociedade finalmente se extingue com a averbação, perante o registro próprio, da ata da assembleia (artigo 1109 do CC).

No caso dos empresários e das sociedades empresárias reguladas pela Lei Complementar n.123/2006, o registro de seus atos constitutivos, alterações e extinções é facilitado nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. n. 2025/138453

termos do artigo 9º do referido diploma, que dispensa a comprovação da regularidade em relação às obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, permitindo que os tributos e contribuições sejam lançados ou cobrados posteriormente à baixa do empresário ou da pessoa jurídica.

A quitação de débitos posteriormente ao registro da dissolução consubstancia mero exaurimento das relações jurídicas materiais constituídas durante o período de existência regular da pessoa jurídica, que deve subsistir até que a sua liquidação se conclua.

Ademais, o *caput* do artigo 73 da LC n.123/06 dispõe que a não incidência de taxas, custas e contribuições previstas no inciso I se aplica “quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte”, condição que deve ser aferida no próprio registro do protesto.

A lei não faz distinção entre empresas ativas e baixadas para gozo do benefício, que somente pode ser suspenso na hipótese de o pagamento ocorrer por cheque sem a devida provisão de fundos (artigo 73, V).

Assim, e como a legislação que regula isenção tributária deve ser interpretada literalmente, não se pode restringir a concessão do benefício em hipóteses não previstas expressamente.

Note-se que, no caso concreto, sequer se pode imputar aos sócios qualquer demora ou atraso excessivo no pedido de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. n. 2025/138453

cancelamento do protesto: como se vê nas informações do título (fls.07/08), trata-se de Certidão de Dívida Ativa emitida em 06/07/2023, com protesto registrado em 19/07/2023; em 03/07/2025, foi autorizado o cancelamento; em 04/07/2025, foi gerada a carta para o cancelamento; em 22/07/2025, a carta para o cancelamento foi distribuída e, somente no dia seguinte (23/07/2025, fl.11), foi registrado na JUCESP o distrato social.

O único ato pendente era a geração do boleto de cancelamento do protesto, emitido em 14/08/2025 (fl.07), quando o distrato já havia sido registrado.

Entretanto, a ficha cadastral comprova que se trata de microempresa (fl.09) e que foram adotadas todas as medidas necessárias para a sua regular dissolução: primeiramente, os sócios promoveram a quitação do passivo, obtendo anuência do credor para o cancelamento do protesto, anotada pelo Tabelionato no dia 03/07/2025 (fl.07); posteriormente, os sócios formalizaram o distrato social em 14/07/2025, que foi protocolado na JUCESP em 22/07/2025 (fls.12/15), mesmo dia em que a carta de cancelamento do protesto foi distribuída (fl.07).

No entanto, por envolver procedimento simplificado, o registro foi deferido pela JUCESP logo no dia seguinte (23/07/2025).

Nesse contexto, também não é razoável penalizar a parte pela simples demora na geração do boleto para pagamento do protesto, o qual, tivesse sido providenciado no momento da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. n. 2025/138453

distribuição da carta de cancelamento, não teria gerado qualquer questionamento.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que a resposta oferecida à consulta formulada pela Corregedoria Permanente seja **revista**, com orientação ao Tabelião consultante para calcular os emolumentos devidos para o cancelamento do protesto com aplicação do benefício previsto no artigo 73, I, da Lei Complementar n.123/2006, o que deverá observar sempre que o devedor provar sua qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte, como determina o inciso IV do mesmo artigo da lei, e isto independentemente de eventual registro de dissolução perante a Junta Comercial ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Sugere-se, ainda, o encaminhamento do parecer, se aprovado, ao IEPTB-SP e sua publicação no DEJESP e no Portal do Extrajudicial para ampla publicidade.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 24 de novembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Proc. n. 2025/00138453

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, oriento o Tabelião consultante a calcular os emolumentos devidos para o cancelamento do protesto com aplicação do benefício previsto no artigo 73, I, da Lei Complementar n.123/2006, o que deverá observar sempre que o devedor provar sua qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte, como determina o inciso IV do mesmo artigo da lei, e isto independentemente de eventual registro de dissolução perante a Junta Comercial ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Dê-se ciência do parecer e desta decisão, a qual serve como ofício, ao consultente e ao IEPTB-SP, com publicação no DEJESP e no Portal do Extrajudicial para ampla publicidade.

Publique-se, arquivando-se oportunamente.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (25/11/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00138453 e o código MJY75L80.

PROCESSO N° 0018349-29.2025.8.26.0114 - CAMPINAS - D. F. M.

DECISÃO: Vistos. D. F. de M., alegando irregularidades em protestos lavrados pelo 1º e pelo 3º Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos de Campinas, formulou reclamação e a dirigiu a esta Corregedoria Geral da Justiça. O MM. Juiz Corregedor Permanente das unidades, a quem a reclamação foi encaminhada, não vislumbrou falha nos procedimentos de protesto levados a efeito e determinou o arquivamento de pedido de providências instaurado (fls. 158/161). Contra essa decisão, D. F. de M. interpôs recurso administrativo (fls. 252/255). Aprovado o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria (fls. 285/289), o recurso não foi conhecido por ausência de capacidade postulatória do recorrente (fls. 290). Agora, com fundamento no art. 253 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, o D. F. de M. interpôs agravo regimental dirigido ao Órgão Especial (fls. 296/299). **É o relatório.** O caso é de indeferimento do processamento do recurso. Preceitua o art. 253 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo: **Art. 253. Salvo disposição em contrário, cabe agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, das decisões monocráticas que possam causar prejuízo ao direito da parte.** O agravo regimental, na forma do art. 253 do Regimento Interno, é cabível quando proferida decisão monocrática por relator de recurso cujo julgamento seja de competência de órgão colegiado. Não é o que ocorre no caso dos autos, em que o recurso interposto anteriormente pelo usuário (fls. 252/255) encontra fundamento no art. 246 do Código Judiciário do Estado São Paulo, que assim dispõe: **Artigo 246 - De todos os atos e decisões dos Juízes corregedores permanentes, sobre matéria administrativa ou disciplinar, caberá recurso voluntário para o Corregedor Geral da Justiça, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, por petição fundamentada, contendo as razões do pedido de reforma da decisão.** Embora o Corregedor Geral da Justiça integre o Órgão Especial (art. 8º do RITJSP¹) e o Conselho Superior da Magistratura (art. 15 do RITJSP²), o julgamento contra o qual o ora recorrente se insurge não é de competência de nenhum desses dois órgãos. Em outras palavras: o Corregedor Geral, nesse caso, não é apenas o relator de recurso cujo julgamento compete à órgão colegiado; a Corregedoria Geral da Justiça é a própria instância recursal. Assim, na esfera administrativa, não há recurso que desafie a decisão já proferida. No sentido do não cabimento de agravo regimental contra decisão do Corregedor Geral de Justiça, numerosos são os precedentes (Recurso nº 1123608-09.2023.8.26.0100, Des. Francisco Loureiro, j. em 4/10/2024; Recurso nº 1008414-77.2019.8.26.0624, Des. Ricardo Anafe, j. em 13/11/2020; Recurso nº 1112936-15.2018.8.26.0100/50000, Des. Pinheiro Franco, j. em 4/12/2019; Recurso nº 0035061-54.2016.8.26.0100, Des. Pereira Calças, j. em 21/6/2017; Processo nº 103.707/2014, Des. Elliot Akel, j. em 9/9/2014; Processo nº 58.244/2012, Des. José Renato Nalini, j. em 14/8/2012). Ante o exposto, indefiro o processamento do agravo regimental. São Paulo, 30 de novembro de 2025. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.

¹ Art. 8º O Órgão Especial, constituído por vinte e cinco desembargadores, é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça, na condição de membros natos, segundo as classes a que pertençam, e pelos desembargadores das classes de antiguidade e de eleitos, na forma da lei e disposições regulamentares.

² Art. 15. O Conselho Superior da Magistratura é composto pelo Presidente do Tribunal, que o preside, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor Geral da Justiça, pelo Decano e pelos Presidentes das Seções.

PROCESSO N° 0037971-39.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - JOSE WESLEY SILVA CABRAL.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 30 de novembro de 2025. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** JOSE WESLEY SILVA CABRAL, OAB/SP 371.101 (*em causa própria*).

PROCESSO N° 1000318-20.2025.8.26.0024 – ANDRADINA - ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de apelação interposta pelo **Espólio de Antônio Carlos de Oliveira** contra a r. sentença de fls. 119/121, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, que manteve recusa em se proceder ao registro de escritura de venda e compra envolvendo parte do imóvel objeto da matrícula n.4.214 daquela serventia (prenotação n. 149.275 – fl. 13). Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 30 de novembro de 2025. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA, OAB/SP 436.620 e DIOGO HENRIQUE MENDES RIBEIRO, OAB/SP 332.988.

PROCESSO N° 1001413-30.2025.8.26.0495 – REGISTRO – M. S. T.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 30 de novembro de 2025. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** LEANDRO RICARDO DA SILVA, OAB/SP 180.090 e DANILLO ROBERTO DA SILVA, OAB/SP 321.030.

PROCESSO N° 1001449-39.2023.8.26.0464 – POMPÉIA – A. S.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e nego provimento a ele. Int. São Paulo, 30 de novembro de 2025. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** RONALDO DE CASTRO FARIA SANTOS, OAB/MT 15.626.

PROCESSO N° 1003714-80.2024.8.26.0366 – MONGAGUÁ - OSVALDO ESTRELA DE SOUZA E OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de apelação interposta por **Osvaldo Estrela de Souza e Angela Maria Bertolaccini de Souza** contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mongaguá, que, julgando procedente a dúvida suscitada, manteve o indeferimento do pedido de usucapião extrajudicial de parte do imóvel objeto da matrícula n.63.380 daquela serventia (prenotação n.70.925). Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 30 de novembro de 2025. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** ERICK DOS SANTOS MARTINS, OAB/SP 318.586.

PROCESSO N° 1004185-16.2024.8.26.0619 – TAQUARITINGA – M. R. C.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso e determino à Oficial que retifique os assentos de casamento (Livro B-1, fls.169, termo n.38) e de óbito (Livro C-03, fls.76, termo n.88) nos termos do mandado extraído do processo de autos n.0002020-85.2023.8.16.0179, mantendo-se o nome do cônjuge Henrique no assento de casamento tal como retificado por determinação judicial anterior. Oficie-se à Corregedoria Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca de Araraquara para que adote as providências cabíveis quanto à possível lavratura de duplo registro em relação à mesma pessoa: o primeiro por ordem do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Americana/SP, que, no processo de autos n.1010587-07.2023.8.26.0019, determinou a lavratura do assento de nascimento de Henrique P. e o segundo por ordem do juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba/PR, que, no processo de autos n.0002020-85.2023.8.16.0179, determinou a lavratura do assento de nascimento de Frederico P. A presente decisão serve como

óficio e deve ser instruída com cópia de fls.10/39. Int. São Paulo, 30 de novembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** MATHEUS RODRIGUES DA COSTA, OAB/PR 110.859.

PROCESSO N° 1007859-41.2024.8.26.0024 – ANDRADINA - FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de de recurso de apelação interposto por Fernando Arantes de Almeida contra a r. sentença de fls. 75/76, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis e Anexos de Andradina, que manteve a negativa de registro da escritura pública de compra e venda na matrícula nº 3.053 daquela Serventia. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, a redistribuição. São Paulo, 30 de novembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA, OAB/SP 31.067 (*em causa própria*).

PROCESSO N° 1086503-27.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 30 de novembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** NEI CALDERON, OAB/SP 114.904.

PROCESSO N° 1106667-13.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - WILSON GUIMARAES DA SILVA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 30 de novembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** TADEU FRANCISCO DE ALENCAR, OAB/SP 298.993.

PROCESSO PJECOR N° 0000622-79.2025.2.00.0826 (Origem 0000036-22.2025.8.26.0081) – ADAMANTINA – D. L. P.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, reconheço a ocorrência da prescrição, declaro extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos na portaria do presente processo administrativo disciplinar (Portaria nº 01/2025 – ID nº 6089463) e dou por prejudicada a análise do mérito recursal. Intime-se e publique-se. São Paulo, 27 de novembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** ALEXANDRE SILVA PINTO, OAB/SP 471.617 e ANA JÚLIA PEREIRA, OAB/SP 503.947.

PROCESSO N° 2024/65528 (Origem 0003876-02.2024.8.26.0590) – SÃO VICENTE.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** a proposta de uniformização de entendimento administrativo apresentada e, com base no poder hierárquico da Corregedoria Geral da Justiça, **reformo** a decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Vicente/SP, para determinar ao registrador que observe os precedentes normativos da Corregedoria Geral da Justiça a respeito do tema, bem como o disposto no art. 4º e parágrafo único da Resolução CNJ nº 547/2024. Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Vicente/SP, com cópias do parecer aprovado e desta decisão, para ciência e comunicação ao Oficial registrador. Publique-se. São Paulo, 20 de outubro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO N° 2025/85457 (Agravo de Instrumento 2102376-59.2025.8.26.0000 - Origem 1183092-18.2024.8.26.0100) - SÃO PAULO - P. T.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto. Int. São Paulo, 31 de outubro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** GRAZIELI ROSA DE JESUS, OAB/SP 483.523.

COMUNICADO CG N° 1025/2025

PROCESSO N° 2024/91464 – PIRACICABA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos à referida Unidade, do locatário José Ricardo dos Santos, inscrito no CPF nº 326.***.***-06 e do fiador Leandro Aparecido de Moura, inscrito no CPF nº 224.***.***-77, em Contrato de Locação de Imóvel Residencial, datado de 03/08/2020, no qual figura como locador Marcos Rogério Costa, inscrito no CPF nº 267.***.***-10, e que tem como objeto a locação do apartamento no condomínio residencial Topazio Ville, Bloco 06 – Apto 508, localizado na Av. São José dos Campos, nº 150, Bairro JD Nova Europa, Campinas/SP, tendo em vista o emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Serventia, além do locatário e do fiador não possuírem cartão de assinatura arquivado na Unidade, bem como a reutilização do selo sob o nº C20756AA0054331.

COMUNICADO CG N° 1026/2025

PROCESSO N° 2024/151817 – ITU – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas:

- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, da vendedora Kamila Alves dos Santos, inscrita no CPF nº 032.***.***-29, em Requerimento de Cancelamento de Comunicação de Venda de Veículo Por Distrato, datado de 06/09/2024, do veículo de placa EEP-5081, RENAVAM nº 0097405998, na qual figura como comprador Murilo Fonseca Dos Santos Morcilo, inscrito no CPF nº 402.***.***-96, tendo em vista que a vendedora não possui cartão de assinatura arquivado na referida Unidade, bem como a falsificação do selo nº RA0462AA0287582;

- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, do vendedor Marcos Antonio do Carmo Pereira, inscrito no CPF nº 223.***.***-26, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 15/10/2024, do veículo VW/GOL TL MB, placa PIC1G75, RENAVAM nº 01015031312, na qual figura como comprador Welio da Costa Ferreira, inscrito no CPF nº 091.***.***-90, tendo em vista que o vendedor não possui cartão de assinatura arquivado na referida Unidade, bem como a falsificação do selo nº RA0462AA0289893;

- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, da outorgante Amanda Cristine Neves Gomes de Oliveira, inscrita no CPF nº 400.***.***-66, em Procuração, datada de 17/09/2024, na qual figura como outorgada Tainá da Silva Alves, inscrita no CPF nº 458.***.***-90, conferindo poderes para negociar o veículo HONDA/CITY LX FLEX, placa EBZ5019, RENAVAM nº 00250808447, tendo em vista que a outorgante não possui cartão de assinatura arquivado na referida Unidade, bem como a falsificação do selo nº RA0462AA0288152;

- em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida Unidade, da doadora Maria Angela LLuch Garcia, inscrita no CPF nº 500.***.***-15 e da donatária Camila Santos Pereira, inscrita no CPF nº 053.***.***-16 em Termo de Doação com Usufruto, datada de 13/04/2018, e que tem como objeto o imóvel de matrícula nº 55.944, sob lote nº 08 da quadra 21, bairro Jardim Piratininga Itú/SP, tendo em vista que as signatárias não possuem cartão de assinatura arquivado na referida Unidade, bem como a falsificação dos selos nºs 0462AA112119 e 0462AA112120; e

- em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida Unidade, do comprador Revali Aparecido Benedito, inscrito no CPF nº 168.***.***-79 e do vendedor Luiz Fernando do Prado, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 25/07/2018, tendo em vista que os referidos signatários não possuem cartão de assinatura arquivado na referida Unidade, bem como a falsificação de selo.

COMUNICADO CG Nº 1027/2025

PROCESSO Nº 2025/156413– CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de São José/SC, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, do vendedor José Antero de Mendonça Filho, inscrito no CPF de nº 077.***.***-49, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 19/10/2025, do veículo FIAT/PALIO FIRE ECONOMY 1.0, placa HMY3F17, RENAVAM nº 198987919, na qual figura como comprador Juliano Leite, inscrito no CPF nº 041.***.***-74, tendo em vista a utilização de etiqueta, sinal público e selo fora dos padrões da Unidade.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/12/2025, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DAS SÉSSES SUBSEQUENTES, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao>EmailsInstitucionais>.

Em aditamento

Nº 2025/131.698 - MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, criado pela Portaria nº 10.661/2025, que dispõe sobre a instituição de Política Judiciária de Tratamento adequado das Ações Coletivas, relativas a servidor público civil e militar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nº 2025/149.359 - INDICAÇÕES para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 103/2025).

Nº 2025/149.364 - INDICAÇÕES para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 104/2025).

Nº 2025/149.367 - INDICAÇÕES para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 105/2025).

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 10/12/2025, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DAS SÉSSES SUBSEQUENTES, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao>EmailsInstitucionais>.

Processos novos

Nº 2025/76.649 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado.

ADVOGADO(AS) – Levy Emanuel Magno OAB/SP nº 107.041, Ana Paula Alves Magno - OAB/SP nº 359.103 - Andréa Cristina Tavares de Andrade - OAB/SP nº 465.540 - Rian Felipe Rodrigues Soares Fernandes OAB/RN 23.470 – Ricardo César Ferreira Duarte Júnior – OAB/SP nº 535.935 e OAB/RN nº 7834.

Nº 2025/104.866 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado.

ADVOGADO(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981; Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157; Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773; Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613 - Luísa Andrade Alasmar Debs - OAB/SP nº 476.267; Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165; e outros.

Nº 0001150-16.2025.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 119ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/12/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2025/131.698 - MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, criado pela Portaria nº 10.661/2025, que dispõe sobre a instituição de Política Judiciária de Tratamento adequado das Ações Coletivas, relativas a servidor público civil e militar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - **Deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial, v.u.**

02. Nº 2025/149.359 - INDICAÇÕES para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 103/2025). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

03. Nº 2025/149.364 - INDICAÇÕES para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 104/2025). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

04. Nº 2025/149.367 - INDICAÇÕES para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 105/2025). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 119ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2025/131.698 - MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, criado pela Portaria nº 10.661/2025, que dispõe sobre a instituição de Política Judiciária de Tratamento adequado das Ações Coletivas, relativas a servidor público civil e militar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

02. Nº 2025/149.359 - INDICAÇÕES para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 103/2025).

03. Nº 2025/149.364 - INDICAÇÕES para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 104/2025).

04. Nº 2025/149.367 - INDICAÇÕES para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 105/2025).